

ORÇAMENTO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL PARA O EXERCÍCIO 2014

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL e as Decisões N° 23/05, 28/10 e 18/11 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL estabelece, em seu artigo 20, inciso 1, que o Parlamento elaborará e aprovará seu orçamento.

Que o Parlamento do MERCOSUL encaminhou ao CMC sua Recomendação N° 02/13 relativa ao Orçamento para o exercício 2014.

Que o inciso 2 do artigo 20 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL confere ao CMC a capacidade de definir a proporção das contribuições dos Estados Partes ao orçamento do Parlamento do MERCOSUL, considerando a proposta do Parlamento.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar a distribuição estabelecida na Recomendação N° 02/13 do Parlamento do MERCOSUL para o seu Orçamento do Exercício de 2014, a qual dispõe que o montante total de US\$ 1.935.942 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois dólares estadunidenses) seja financiado por contribuições dos Estados Partes de acordo com as seguintes porcentagens:

Argentina: 20%
Brasil: 40%
Paraguai: 10%
Uruguai: 10%
Venezuela: 20%

Art. 2° - As contribuições referidas no Artigo 1° estarão a cargo dos organismos nacionais que cada Estado Parte determinar.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. N° 20/02, Art. 6°) – Montevideu, 02/VI/14

